



**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA EXECUTIVA – PLO 065/2021
De Autoria do Executivo Municipal

V. Exa. Senhora Presidente da Comissão de Infraestrutura,
Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 065/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022”.

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 06 de setembro do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 088/2021, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, com isso, a Procuradoria exara **Orientação Jurídica favorável à tramitação** do PLO n.º 065/2021, ora analisado, por inexistirem vícios de natureza formal e material que impedem sua tramitação e deliberação.

Quanto à competência da Comissão:

Tal projeto tem objetivo de definir as metas fiscais para o exercício financeiro de 2022, que estão estabelecidas como resultado nominal, primário e endividamento que deverão ser utilizadas como limite para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022.

Pelo mérito sou favorável a LDO apresentada pelo Executivo Municipal, já que a mesma está condizente com a realidade e arrecadação do Município. A LDO nos mostra as prioridades da Administração para 2022 e está em consonância com o Plano Plurianual.

As metas fiscais foram feitas de forma conservadora, considerando as informações históricas e presentes da arrecadação do Município, para que fosse apurada a capacidade real de arrecadação para 2022.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 88/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura da PLO 065/21 está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

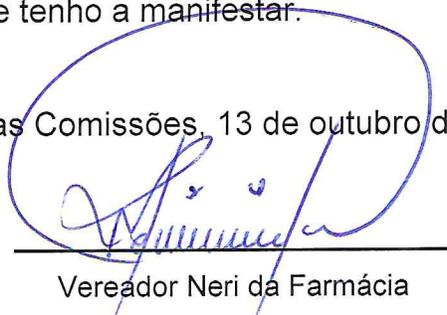
Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 065/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. A matéria posta não

requer audiência pública e também registramos que não houve apresentação de emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Executiva nº 065/2021, de autoria do Executivo Municipal de Gramado.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2021.



Vereador Neri da Farmácia
Relator

De acordo:



Vereadora Rose Ecker Schmitt
Presidente



Vereador Renan Sartori
Membro